



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PROJETO BÁSICO

SUPORTE ORACLE

1. OBJETO

- 1.1.** Prestação de serviço de suporte técnico oficial, no modelo Premier - Priority Support, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, com manutenção corretiva para os hardwares e manutenção corretiva e evolutiva para os softwares Oracle com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei, consoante especificações, exigências e prazos deste Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA**2.1. Da contratação**

- 2.1.1.** A presente contratação é pautada na mitigação de riscos de indisponibilidade de sistemas que funcionam sob hardwares e softwares Oracle utilizados por sistemas da Justiça Eleitoral.
- 2.1.2.** Tais hardwares e softwares são utilizados nos processamentos do batimento biométrico da Justiça Eleitoral: o hardware hospeda o sistema ABIS da empresa Griaule Ltda e os softwares são apoio à integração de sistemas de inteligência de negócio e integração com demais sistemas do TSE.
- 2.1.3.** Contemplam um conjunto de itens que não são ofertados em modalidade SaaS (Software as a Service) ou IaaS (Infrastructure as a Service) tal como providas por meio do serviço "Cloud at Customer", Contrato TSE 22/2020, firmado com a Oracle (SEI 1288151 - Processo 2019.00.000008298-7). A contratação de suporte do fabricante é a única forma de prover a atualização dos softwares e a troca de peças genuínas, de primeiro uso, dos hardwares utilizados para processamento crítico na Justiça Eleitoral.
- 2.1.4.** Para assegurar a disponibilidade de hardwares e softwares estruturantes como os da Oracle faz-se necessária a prestação de suporte continuado. No caso de hardware, o suporte é realizado por meio das manutenções periódicas para substituição de componentes que apresentam defeito ao longo da utilização do equipamento. No caso de software, o suporte é realizado por meio da abertura de chamados, fornecimento de correções e de atualizações desses softwares.
- 2.1.5.** A presente contratação envolve a prestação de suporte técnico oficial do fabricante para os itens relacionados abaixo.
- 2.1.6.** O **Contrato TSE 77/2017** (SEI 0603558 - Processo 2017.00.000006005-2) vigiu até a data de 28/01/2020 por meio de seu 2º Termo Aditivo (SEI 1201800) e possui Cláusula Resolutória para encerramento (Parágrafo 2º da Cláusula Primeira), não havendo risco de sobreposição.
- 2.1.6.1.** Nem todos os itens até então suportados por meio do Contrato 77/2017 serão suportados no presente contrato.
- 2.1.6.2.** Os itens do Contrato 77/2017 que farão parte da presente contratação são:

Itens advindos do Contrato TSE 77/2017 - ORACLE		
Item		Qtde.
1	Oracle Weblogic Suite - Processor Perpetual	2
2	Oracle SOA Suite for Oracle Middleware - Processor Perpetual	2
3	Unified Business Process Management Suite	2

- 2.1.7.** Por meio do **Contrato TSE 19/2018** (SEI 0756039 - Processo 2017.00.000009508-5) foram adquiridos hardwares e softwares Oracle. A garantia desses itens vigiu por 24 meses contados a partir da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo (SEI 0858556 - Processo 2018.00.000011447-6) em 18/09/2018.
- 2.1.7.1.** Os itens adquiridos por meio do Contrato TSE 19/2018 que estão fora do período de 24 meses de Garantia
- 2.1.7.2.** Os itens do Contrato 19/2018 que farão parte da presente contratação são:

Itens advindos do Contrato TSE 19/2018 - ARROW		
Item		Qtde
1	Oracle Exalogic Full Rack X6-2 (hardware)	2
2	Oracle SOA Suite for Oracle Middleware - Processor Perpetual	20
3	Oracle Weblogic Suite - Processor Perpetual	20
4	Oracle Data Integrator for Oracle Business Intelligence - Processor Perpetual	22
5	Oracle Analytics (anteriormente Oracle Business Intelligence Suite Extended Edition) - Processor Perpetual	22

2.2. Dos quantitativos

2.2.1. Considerando-se as tabelas apresentadas acima, a contratação aplica-se aos seguintes itens e quantitativos

Item		Qtde
1	Oracle Exalogic Full Rack X6-2 (hardware)	2
2	Oracle SOA Suite for Oracle Middleware - Processor Perpetual	22
3	Oracle Weblogic Suite - Processor Perpetual	22
4	Oracle Data Integrator for Oracle Business Intelligence - Processor Perpetual	22
5	Oracle Analytics (anteriormente Oracle Business Intelligence Suite Extended Edition) - Processor Perpetual	22
6	Unified Business Process Management Suite	2

2.3. Do alinhamento estratégico

2.3.1. A presente contratação encontra-se em consonância com o Plano Estratégico do TSE para o triênio 2018/2020, instituído pela Resolução TSE nº 23.567, de 17 de maio de 2018 e com o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC) instituído pela portaria nº 1041, de 6 de outubro de 2016, principalmente quanto ao atingimento dos seguintes objetivos:

2.3.2. Alinhamento com os objetivos estratégicos do TSE

OE11 – Garantir a eficiência na prestação dos serviços de tecnologia da informação e comunicação

2.3.3. Alinhamento com os objetivos estratégicos de TIC

OETIC8 – Garantir a infraestrutura e os recursos tecnológicos adequados às atividades estratégicas do TSE.

2.4. Do caráter contínuo da contratação

2.4.1. O fornecimento dos serviços objeto do presente Projeto Básico precisa ocorrer de forma permanente/contínua sob pena do comprometimento da oferta de serviços de individualização de registros biométricos e verificação de identidade pelo TSE.

2.4.2. Ausência de manutenção, falha de componentes eletrônicos, bugs de software, ou qualquer outro sortilégio a que esses itens estejam submetidos, poderá comprometer o pleno funcionamento de elementos estruturantes gerando consequências para todos os órgãos alinhados à estratégia de governo Digital e que acessam serviços de identificação no TSE.

2.5. Do agrupamento em lote

2.5.1. O agrupamento dos itens em lote único justifica-se pelo fato de que o objeto compreende uma solução oferecida por um único fabricante, mediante exclusividade de fornecimento ensejando inviabilidade de competição.

3. BENEFÍCIOS E RESULTADOS ESPERADOS

A presente contratação visa os seguintes objetivos:

- 3.1. Permitir apoio no uso dos equipamentos e softwares Oracle que compõem a solução de registros biométricos pelo período de contratação solicitada, assegurando que as informações e serviços essenciais que se utilizem de tal sistema permaneçam disponíveis para uso, mitigando-se interrupções no funcionamento no registro biométricos do Sistema Eleitoral.
- 3.2. Assegurar atualização continuada dos ambientes, fazendo com que a disponibilidade dos serviços contribuam para o alcance das metas de cadastramento biométrico para os próximos anos;
- 3.3. Realizar manutenção preditiva do ambiente computacional Oracle envolvido na solução de cadastramento biométrico, acarretando uma melhor gestão e performance dos sistemas que a utilizam;
- 3.4. Mitigar eventualidade que enseje a paralização de toda a solução já integrada aos sistemas da Justiça Eleitoral;
- 3.5. Assegurar credibilidade institucional do controle de cadastramento biométrico perante todos os usuários que acessam e utilizam suas informações e serviços protegidos pela solução de cadastramento biométrico e fortalecimento da confiabilidade, estabilidade e desempenho dos sistemas corporativos de uso interno e externo.

4. ESPECIFICAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Os serviços contratados desdobram-se em duas etapas, a saber:
 - a) ATUALIZAÇÃO DE SUPORTE
 - b) SUPORTE TÉCNICO
- 4.2. A **ATUALIZAÇÃO DE SUPORTE** consiste em serviços de revisão de todo o ambiente, atualização de software, substituição de peças e componentes que já estejam apresentando defeito. Consiste de recomposição dos ativos para que retomem pleno e total funcionamento de hardware e estejam com softwares atualizadas, incluindo patches que tenham sido lançados pela contratada durante o período em que os ativos ficaram sem suporte.

4.2.1. A ATUALIZAÇÃO DE SUPORTE será composta de:

- 4.2.1.1. Revisão dos hardwares, com correção dos defeitos que impeçam o funcionamento da solução em sua composição original.
- 4.2.1.2. Fornecimento e instalação de todas as novas versões de software da tabela do item 2.2.1, acompanhadas de patches corretivos e evolutivos;
- 4.2.1.3. O prazo para execução dos serviços de ATUALIZAÇÃO DE SUPORTE é de até 30 dias após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.
- 4.2.1.4. Os serviços de ATUALIZAÇÃO DE SUPORTE serão pagos em parcela única, após a conclusão e ateste dos serviços.
- 4.2.1.5. Os serviços de ATUALIZAÇÃO DE SUPORTE não são objeto de prorrogação contratual.

- 4.3. O **SUPORTE TÉCNICO** compreende serviços e atividades a serem realizadas pela contratada com a finalidade de resolver ou orientar a equipe do TSE em situações fora da rotina, que exijam profundo conhecimento técnico ou comprovada experiência na utilização dos itens relacionados na tabela 2.2.1. Incluem ainda o fornecimento de versões corretivas e evolutivas dos softwares suportados.

4.3.1. A prestação do serviço, incluindo atualizações corretivas e evolutivas de software e manutenção e substituição de peças de hardware deverá ser realizada em regime de 24 X 7 (24 horas por dia e sete dias por semana, incluindo feriados).

- 4.3.1.1. Durante o período em que for prestado o suporte técnico, a contratada deverá disponibilizar ao TSE, sem custos adicionais, todas as versões corretivas e evolutivas dos softwares suportados, visando assegurar que o Tribunal Superior Eleitoral possua a versão mais atualizada e livre de incorreções.

4.3.1.2. Durante o período em que for prestado o suporte técnico, a contratada deverá realizar, sem custos adicionais, a substituição quaisquer peças ou componentes eletrônicos necessários ao pleno funcionamento dos hardwares.

4.3.2. O suporte técnico ocorrerá por meio de abertura de chamados técnicos por equipe técnica e por sistema automatizado de monitoramento. Os chamados serão abertos junto ao site oficial de suporte do fabricante, obedecendo aos seguintes padrões de severidade:

4.3.3. Severidade 1:

4.3.3.1. O uso do sistema de programa suportado é interrompido ou tão severamente impactado que não é possível trabalhar ou operar de modo razoável. A perda do serviço é total. A operação é essencial para o negócio e trata-se de uma emergência. Uma solicitação de serviço severidade 1 tem uma ou mais das seguintes características:

- a) Dados corrompidos;
- b) Uma função crítica documentada não está disponível;
- c) O sistema trava indefinidamente, causando demoras inaceitáveis ou indefinidas para recursos ou respostas;
- d) O sistema falha repetidamente após tentativas de reinicializações.

4.3.4. Severidade 2:

4.3.4.1. A perda do serviço é significativa. Funcionalidades importantes não estão disponíveis, com nenhuma alternativa aceitável; no entanto, a operação pode continuar de forma limitada.

4.3.5. Severidade 3:

4.3.5.1. A perda do serviço é pequena. O problema gera inconvenientes que podem requerer uma solução temporária para restauro da funcionalidade.

4.3.6. Severidade 4:

4.3.6.1. Solicita-se informações, melhorias ou esclarecimentos relativos ao seu software, mas não há impacto na operação do mesmo. Não há perda de serviço. O resultado não impede o funcionamento do sistema.

4.4. Os serviços terão vigência de 24 meses, iniciando-se a partir da assinatura do contrato.

4.4.1. Os serviços de SUPORTE TÉCNICO são prorrogáveis nos termos da lei.

5. NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO

5.1. Os atendimentos aos chamados técnicos devem ocorrer conforme o nível mínimo de serviço detalhado no quadro abaixo:

Nível de Severidade	Tempo máximo de resposta	Disponibilidade para atendimento
1	90% dos chamados de Severidade 1 deverão ser respondidos no prazo de 1 (uma) hora	24 horas por dia, 7 dias por semana
2	90% dos chamados de Severidade 2 no prazo de 2,5 (duas e meia) horas comerciais locais;	8 horas por dia, 5 dias por semana
3	90% dos chamados de Severidade 3 deverão ser respondidos no prazo do próximo dia útil local	8 horas por dia, 5 dias por semana
4	90% dos chamados de Severidade 4 deverão ser respondidos no prazo do próximo dia útil local	8 horas por dia, 5 dias por semana

5.2. Entender-se-á por respondido (response time), a priorização na resposta dos chamados (Service Requests - SR), por meio do gerenciamento, priorização e escalonamento da SR, com o fim de encaminhamento de informações, procedimentos ou soluções de contorno/Root Cause Analysis, ao TSE que possibilitem o restabelecimento de funcionamento normal do produto suportado.

5.3. O prazo definido na tabela acima para resposta será contado da notificação da Contratada pelos meios previstos no item 4.3.

- 5.4.** O descumprimento do nível mínimo de serviço estabelecido no item 5.1. ensejará os seguintes descontos nos valores mensais sob este Contrato e após o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA, visando remuneração da contratada com base em resultados:

1	Não atender ao percentual mínimo de 90% de atendimento no prazo previsto no item 5.1 para Severidade 1 no período de um mês.	Desconto 0,5% (meio por cento) a cada hora de atraso, sobre o valor da parcela mensal do contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) horas.
2	Não atender ao percentual mínimo de 90% de atendimento no prazo previsto no item 5.1 para Severidade 2 no período de um mês.	Desconto de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a cada hora de atraso, sobre o valor da parcela mensal do contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 20 (vinte) horas.
3	Não atender ao percentual mínimo de 90% de atendimento no prazo previsto no item 5.1 para Severidade 3 no período de um mês.	Desconto de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela mensal do contrato, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) dias.
4	Não atender ao percentual mínimo de 90% de atendimento no prazo previsto no item 5.1 para Severidade 4 no período de um mês.	Desconto de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela mensal do contrato (conforme o caso), limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

6. OBRIGAÇÕES

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.1.** Executar, com observação dos prazos e exigências, as obrigações constantes do objeto deste Projeto Básico;
- 6.1.2.** Informar, em reunião inicial do contrato, nome do responsável (preposto), os contatos de telefone, fax, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TSE, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação, conforme modelo constante do ANEXO I-V.
- 6.1.2.1.** Toda a comunicação referente à execução do objeto será realizada através do e-mail informado pela Contratada no momento da assinatura do contrato, ressalvado o atendimento previsto no item 4.3.2.
- 6.1.2.2.** A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da contratada, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de e-mail.
- 6.1.2.3.** A comunicação só será realizada de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a contratada demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.
- 6.1.3.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços de ATUALIZAÇÃO DE SUPORTE e suporte continuado, objetos deste Projeto Básico;
- 6.1.4.** Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato;
- 6.1.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do Projeto Básico;
- 6.1.6.** Fazer com que seus empregados, durante o período de permanência nas dependências do TSE, utilizem trajes sumários (shorts, camisetas regatas, sem camisa ou usando chinelos de dedo);
- 6.1.7.** Comunicar ao TSE, por escrito, em até três dias úteis, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais;
- 6.1.8.** Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos de qualquer forma ou prestadas pelo TSE, desde que identificados como confidenciais no momento de sua divulgação. não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros, bem como a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à contratada, durante e após a vigência do contrato.
- 6.1.9.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- 6.1.10.** A inadimplência da contratada com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao contratante, nem poderá onerar o objeto do contrato.

- 6.1.11.** Apresentar junto com a nota fiscal um relatório mensal com todas as aberturas dos chamados referente a cada mês, a classificação do grau de severidade e os tempos de respostas para conferência pelo fiscal.
- 6.1.12.** Disponibilizar a versão mais recente das políticas de suporte técnico através do "My Oracle Support".
- 6.1.13.** Iniciar a execução dos serviços de suporte técnico a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.
- 6.1.14.** Refazer, sem custos adicionais, qualquer serviço recusado pelo Contratante devido a desacordo com as especificações constantes do Projeto Básico ou com defeito;
- 6.1.14.1.** O prazo para refazimento dos serviços previstos na tabela do 5.1 será de 50% do prazo do serviço inicial.
- 6.1.15.** Assinar o Termo de Confidencialidade e o Termo de Responsabilidade e Compromisso de Manutenção de Sigilo Anexo I-III e Anexo I-IV, respectivamente, do Projeto Básico, comprometendo-se a respeitar todas as obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança das informações ali contidas, responsabilizando-se por ações ou omissões, intencionais, que impliquem divulgação, perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenadas e no qual trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processadas.

6.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.2.1.** Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 6.2.2.** Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas;
- 6.2.3.** Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução deste contrato;
- 6.2.4.** Permitirá que os funcionários da contratada, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços;
- 6.2.5.** Recusará qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Projeto Básico ou com defeito;
- 6.2.6.** Efetuará o pagamento à contratada, segundo as condições estabelecidas nesse Projeto Básico.
- 6.2.7.** Realizar reunião inaugural antes do início efetivo da prestação dos serviços entre a fiscalização e a contratada.

7. RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. RECEBIMENTO

- 7.1.1.** No momento da entrega de cada um dos relatórios mensais de suporte será emitido o Termo de Recebimento Provisório - TRP, por servidor ou comissão previamente designados.
- 7.1.2.** O TRP de obras e serviços deverá ser emitido por servidor ou comissão designados para acompanhar e fiscalizar o contrato, sendo que em contratações de valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o TRP poderá ser substituído por recibo, desde que elas não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- 7.1.3.** Após a emissão do TRP, o fiscal técnico ou comissão designada terão o prazo de 3 (três) dias úteis para emitir o Termo de Recebimento Definitivo - TRD, e remeter o processo ao fiscal administrativo. O TRD compreenderá a verificação da conformidade do objeto executado por meio das análises e conclusões dos quesitos previstos na Lista de Verificação.

7.1.3.1. A Lista de Verificação evidenciará as avaliações e conclusões realizadas pela fiscalização sobre a conformidade dos serviços prestados, compreendendo a verificação dos seguintes aspectos:

- a) conferência do serviço contratado;
- b) conferência do aspecto qualitativo, conforme a especificação prevista nesse Projeto e na proposta de preço;
- c) testes de funcionamento e produtividade ou as vistorias técnicas que comprovem a integridade física e a adequação do objeto entregue;
- d) cumprimento das demais obrigações previstas nesse Projeto Básico;

7.1.3.2. Todas as evidências de descumprimento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, pela Contratada deverão constar do TRD para viabilizar a apuração da importância exata a pagar.

7.1.4. A Contratada deverá refazer ou corrigir os serviços não aprovados pela fiscalização ou pelo demandante de um chamado de suporte e cumprir as obrigações pendentes.

7.1.4.1. O prazo para refazimento dos serviços não aprovados será de 50% do prazo do serviço inicial.

7.1.4.2. Decorrido o prazo ou sanada a incorreção apontada, será reaberto novo prazo para emissão do TRD.

7.1.4.3. Os custos decorrentes das correções das inconformidades de um artefato/produto/serviço apontadas pelo CONTRATANTE correrão por conta da CONTRATADA, exceto se a causa da inconformidade for de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, devidamente comprovada.

7.1.5. A fiscalização que será realizada pelo TSE não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

7.2. PAGAMENTO

7.2.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil, a partir da emissão da nota fiscal/fatura, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

7.2.1.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante apresentação de notas fiscais pela contratada e emissão de Termo de Aceite Definitivo pelo fiscal administrativo do Contrato. Excetua-se o pagamento previsto no item 4.2.1.4, o qual ocorrerá em parcela única.

7.2.1.2. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN nº 14/2017 - TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo a CEOFI, contados do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

7.2.1.3. O NTA deverá observar a verificação da necessidade de adequação do pagamento considerando eventuais reduções no montante pago decorrente do não cumprimento de indicadores e metas mínimas caso previsto no item 5.4 deste Projeto Básico;

7.2.1.4. A Contratada deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento em até 10 dias, contados do TRD.

7.2.1.5. Caso o valor contratado não seja superior a R\$ 17.600,00, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a partir da apresentação da fatura, conforme § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

- 7.2.1.6.** Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da contratada perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

8. DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

- 8.1.** Carta de exclusividade emitida por órgão competente, assegurando a exclusividade do fabricante quanto ao fornecimento de atualizações e prestação de serviços de suporte aos produtos relacionados ao item 2.2.1. deste Projeto Básico.

- 8.2.** Proposta de preços, com validade de, pelo menos 60 (sessenta dias) contendo a seguinte distribuição de preços:

(I) Produto (Hardware)	Qtde.	Serial Number	Valor Total (R\$)
Exalogic Elastic Cloud X6-2 Full Rack	1	AK00419612	1.802.880,23
Exalogic Elastic Cloud X6-2 Full Rack	1	AK00419613	1.802.880,23
Suporte Premier - Systems - Atualização de Suporte - Priority Services:			3.605.760,47

(II) Produto (Licença de Software)	Qtde.	CSI	Valor Total (R\$)
Oracle SOA Suite for Oracle Middleware - Processor Perpetual	22	19567330 21833498	936.937,06
Oracle WebLogic Suite - Processor Perpetual	22	19567304 21833498	731.941,86
Oracle Data Integrator for Oracle Business Intelligence - Processor Perpetual	22	21833498	390.226,68
Oracle Analytics Server or Oracle Business Intelligence Suite Extended Edition - Processor Perpetual	22	21833498	3.753.810,57
Oracle Unified Business Process Management Suite - Processor Perpetual	2	19567330	56.920,04
Atualização de licenças de software e Suporte - Atualização de Suporte - Priority Services:			5.869.836,21
Valor Total (SW e HW)			9.475.596,68

9. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

O TSE prima pela realização de contratações sustentáveis. Nesse sentido, foi previsto nesta contratação os seguintes critérios de sustentabilidade:

- 9.1.** Critérios a serem atendidos antes da assinatura do ajuste:

- 9.1.1.** A empresa não deve possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo;

- 9.1.1.1.** A forma de comprovação de atendimento pode ser realizada através da verificação do nome da empresa em lista de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo emitida pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, atualizada periodicamente em seu sítio eletrônico (<https://www.gov.br/trabalho/pt-br/assuntos/fiscalizacao/combate-ao-trabalho-escravo>).

- 9.1.2.** A empresa, ou seus dirigentes, não deve ter sido condenada por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.

- 9.1.2.1.** Para verificação sobre condenações, a licitante adjudicatária deverá apresentar a Certidão Judicial de Distribuição, informalmente conhecida como "nada consta" ou "certidão negativa", da Justiça Federal e da justiça comum, em seu nome, assim como de seus dirigentes.

- 9.2.** Critérios a serem atendidos **durante** a execução contratual, na qualidade de contratada:

- 9.2.1.** Peças eletrônicas de reposição não deverão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 9.2.2.** A contratada deverá tomar as providências necessárias, utilizando-se de sistema de logística reversa, previsto na Lei Federal nº 12.305/10, com vistas à destinação final ambientalmente adequada das peças, componentes acessórios substituídos nos equipamentos durante o período de garantia técnica.
- 9.2.3.** Novas versões de software deverão ser disponibilizadas em meio eletrônico (sem uso de mídia física).
- 9.2.4.** Manuais e relatórios deverão ser fornecidos em meio eletrônico (sem impressão em papel).
- 9.2.5.** Apresentação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), em até cinco dias úteis contados a partir da assinatura do contrato.
- 9.2.6.** Atendimento ao art. 93 da Lei nº 8.213/91, o qual determina que empresa com cem ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência habilitadas, na seguinte proporção:
- I - até 200 empregados.....2%;
 - II - de 201 a 500.....3%;
 - III - de 501 a 1.000.....4%;
 - IV - de 1.001 em diante.5%.
- 9.2.6.1.** Para comprovação ao atendimento legal, a contratada deve apresentar, em até cinco dias úteis contados a partir da assinatura do contrato, Certidão de Contratação de Pessoas com Deficiência e Beneficiários Reabilitados da Previdência Social, emitida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) por meio do link <http://cdcit.mte.gov.br/inter/cdcit/pages/pcd/emitir.seam>.

10. SANÇÕES

- 10.1.** Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, caso a CONTRATADA descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:
- 10.1.1.** advertência;
 - 10.1.2.** multa;
 - 10.1.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 10.1.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.2.** Com fundamento no §2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, as sanções previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 desta Cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a multa, que poderá ser descontada dos pagamentos a serem efetuados sob este Contrato, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e, quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.
- 10.2.1.** Para efeito de aplicação das penas de advertência e de multa, são atribuídos graus às infrações, conforme as tabelas a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Advertência
02	0,5 % do valor do Suporte mensal
03	1 % do valor do Suporte mensal
04	0,05% do valor do Contrato
05	2,0% do valor da garantia contratual ou de sua complementação

INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO	GRAU
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	Por dia e por ocorrência	5 (cinco) dias corridos e 3 (três) ocorrências.	04
02	Atrasar a entrega de novas versões de software ao TSE	Por dia	15 (quinze) dias corridos	02
Para os itens seguintes, deixar de:				
03	Zelar pelas instalações da Justiça Eleitoral utilizadas, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração	Por ocorrência	4 ocorrências	01
04	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador	Por ocorrência	3 ocorrências	01
05	Substituir, mediante solicitação justificada do TSE, empregado que se comporte de modo inconveniente ou que não atenda à necessidade da prestação do serviço	Por ocorrência	4 ocorrências	01
06	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico não previstos nesta tabela de multas,	Por ocorrência	10 (dez) tipos de ocorrências diferentes.	02
07	Cumprir, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, quaisquer dos itens do Projeto Básico não previstos nesta tabela de multa	Por ocorrência	3 (três) ocorrências reincidentes do mesmo tipo ou somatório de 6 (seis) reincidências independente do tipo de ocorrência.	03
08	Cooperar ou reter qualquer informação ou dado solicitado pelo CONTRATANTE que venha a prejudicar, de alguma forma a capacitação do TSE na operação da solução	Por ocorrência	5 ocorrências	03
09	Apresentar a garantia contratual ou sua complementação, se for o caso	Por dia	7 ocorrências	05
10	Cumprir, por dois meses consecutivos, a chamados de severidade 1 ou 2	Por ocorrência	5 ocorrências	03
11	Cumprir, por dois meses consecutivos, prazos de atendimento a chamados de severidade 3 e 4	Por ocorrência	3 ocorrências	02
12	Cumprir os limites estabelecidos nos níveis de serviço constantes da Seção 5 deste Projeto Básico	Por ocorrência	4 ocorrências	03

10.3. Caso a CONTRATADA não inicie a execução dos serviços quando convocada e nas condições avançadas, ficará sujeita à multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento), sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias corridos. Após o 10º (décimo) dia, a Administração poderá tomar as seguintes medidas:

10.3.1. Os serviços poderão ser recusados, configurando-se, nesta hipótese a inexecução total do objeto, estando sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

10.3.2. Presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a continuidade da execução dos serviços. Nesta hipótese, além da multa de mora, a CONTRATADA estará sujeita à multa por inexecução parcial de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesse instrumento contratual.

10.4. Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

10.5. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

10.6. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

10.7. O CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

10.8. O período de atraso será contado em dias corridos.

10.9. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito.

- 10.10.** Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.
- 10.11.** A totalidade das multas e glosa que vierem a ser aplicadas à CONTRATADA, durante toda a vigência do Contrato, independentemente de qualquer natureza, não deverá ultrapassar o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

11. VIGÊNCIA

- 11.1.** O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua assinatura, e poderá ser prorrogado nos termos da lei.
- 11.2.** Os valores base a serem considerados para efeito de prorrogação contratual são os detalhados abaixo:

(I) Produto (Hardware)	Qtde.	Serial Number	Valor Total (R\$)
Exalogic Elastic Cloud X6-2 Full Rack	1	AK00419612	1.326.047,93
Exalogic Elastic Cloud X6-2 Full Rack	1	AK00419613	1.326.047,93
Suporte Premier - Systems - Priority Services:			2.652.095,86

(II) Produto (Licença de Software)	Qtde.	CSI	Valor Total (R\$)
Oracle SOA Suite for Oracle Middleware - Processor Perpetual	22	19567330 21833498	707.066,50
Oracle WebLogic Suite - Processor Perpetual	22	19567304 21833498	552.365,35
Oracle Data Integrator for Oracle Business Intelligence - Processor Perpetual	22	21833498	294.487,46
Oracle Analytics Server or Oracle Business Intelligence Suite Extended Edition - Processor Perpetual	22	21833498	2.832.840,99
Oracle Unified Business Process Management Suite - Processor Perpetual	2	19567330	42.955,13
Atualização de licenças de software e Suporte - Priority Services:			4.429.715,43
Valor Total (SW e HW)			7.081.811,29

ANEXO - I-I - MODELO DE PROPOSTA

Razão Social:		E-mail:	CNPJ:
Endereço:	Cidade:	CEP:	Tel:

(I) Produto (Hardware)	Qtde.	Serial Number	Valor Total (R\$)
Exalogic Elastic Cloud X6-2 Full Rack	1	AK00419612	1.802.880,23
Exalogic Elastic Cloud X6-2 Full Rack	1	AK00419613	1.802.880,23
Suporte Premier - Systems - Atualização de Suporte - Priority Services:			3.605.760,47

(II) Produto (Licença de Software)	Qtde.	CSI	Valor Total (R\$)
Oracle SOA Suite for Oracle Middleware - Processor Perpetual	22	19567330 21833498	936.937,06
Oracle WebLogic Suite - Processor Perpetual	22	19567304 21833498	731.941,86
Oracle Data Integrator for Oracle Business Intelligence - Processor Perpetual	22	21833498	390.226,68
Oracle Analytics Server or Oracle Business Intelligence Suite Extended Edition - Processor Perpetual	22	21833498	3.753.810,57
Oracle Unified Business Process Management Suite - Processor Perpetual	2	19567330	56.920,04
Atualização de licenças de software e Suporte - Atualização de Suporte - Priority Services:			5.869.836,21
Valor Total (SW e HW)			9.475.596,68

Declarações:

i) Esta empresa declara que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

ii) Esta empresa declara que nos preços propostos acima estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza inci Projeto Básico.

iii) Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Projeto e

Validade da Proposta:

O prazo de validade desta proposta é de ____ (<não inferior a 60 dias>) dias, contados da data de abertura do Pregão.

Local e data

Nome do Responsável Legal

Cargo/Função

ANEXO I-II - LISTAS DE VERIFICAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE SERVIÇO MENSAL DE SUPORTE			
Contrato nº:			
Contratante:			
Contratada:			
Período apurado:			
LISTA DE VERIFICAÇÃO			
ITEM	CRITÉRIO	SIM	N
1	A contratada disponibilizou meios de contato para suporte durante o período de referência?		
2	A contratada manteve equipe de suporte?		
3	Foi entregue relatório mensal?		
Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no Art. 2º da Instrução Normativa nº 14 TSE, de 18/12/2017, que houve prestação serviço mensal de suporte e que foram recebidos provisoriamente nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com Anexo I-II (LISTA DE VERIFICAÇÃO - RECEBIMENTO DEFINITIVO DE SERVIÇO MENSAL DE SUPORTE). Ressaltamos que o recebimento definitivo destes bens ocorrerá em até 20 (vinte) dias úteis, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências que especificações constantes do Projeto Básico correspondente ao Contrato supracitado.			
RECEBIMENTO PROVISÓRIO DO SERVIÇO MENSAL DE SUPORTE			
Efetuada a análise de conformidade do objeto com as especificações do Projeto Básico, quanto aos aspectos quantitativos, qualitativos e de obrigações contratuais, a fiscalização decide por:			
	RECEBER PROVISORIAMENTE O SERVIÇO		
	NÃO RECEBER PROVISORIAMENTE O SERVIÇO		

LISTA DE VERIFICAÇÃO - RECEBIMENTO DEFINITIVO DE SERVIÇO MENSAL DE SUPORTE			
CONTRATADA:			
CNPJ:			
CONTRATO:			
OBJETO:			
FISCAIS:			
PERÍODO APURADO:			
ANÁLISE DOS ASPECTOS QUANTITATIVOS			
ITEM	CRITÉRIO DE CONFERÊNCIA	SIM	NÃO
1	Houve disponibilização dos meios de contato para abertura de chamado de suporte junto à contratada?		
2	O serviço foi prestado em conformidade com o Projeto Básico e os termos contratuais?		
ANÁLISE DOS ASPECTOS QUALITATIVOS			
ITEM	CRITÉRIO DE CONFERÊNCIA	SIM	NÃO
3	Houve atraso no atendimento a chamados de suporte?		
4	Houve alguma situação que merecesse anotação de advertência para a contratada?		
5	Houve indisponibilidade do sistema?		
6	Em caso de indisponibilidade do sistema, o causador foi a contratada?		
ANÁLISE DOS ASPECTOS REFERENTES A OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS			
ITEM	CRITÉRIO DE CONFERÊNCIA	SIM	NÃO
7	Houve lançamento de nova versão de software durante o período?		
PARECER DA FISCALIZAÇÃO			
	A CONTRATADA ATENDEU AOS ASPECTOS QUANTITATIVOS, QUALITATIVOS DA EXECUÇÃO DO OBJETO E AS DEMAIS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS (vide observações no Relatório de Ocorrências)		

	A CONTRATADA NÃO ATENDEU AOS ASPECTOS QUANTITATIVOS, QUALITATIVOS DA EXECUÇÃO DO OBJETO E AS DEMAIS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS (vide observações no Relatório de Ocorrências)
RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS	
	NÃO HOUVE O REGISTRO DE OCORRÊNCIAS DURANTE O RECEBIMENTO DO OBJETO
RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO	
Efetuada a análise de conformidade do objeto com as especificações do Edital, quanto aos aspectos quantitativos, qualitativos e de obrigações contratuais, a fiscalização decide por:	
	RECEBER DEFINITIVAMENTE O OBJETO
	NÃO RECEBER DEFINITIVAMENTE O OBJETO

ANEXO I-III - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **TSE** e **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA**, com sede no SCN Quadra 2, Bl. "A", Edifício Corporate Financial Center, sala 302, CEP 70712-900, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 59.456.277/0003-38, doravante denominada **ORACLE** e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do CONTRATO TSE Nº XX, celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a prestação de serviços de processamento de dados em nuvem, mediante condições estabelecidas no CONTRATO em questão;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas, verbais ou de qualquer outro modo apresentadas, tangíveis ou intangíveis, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TSE de que a tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

O TSE estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do TSE, principalmente àquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- a) as estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo TSE
- b) a ORACLE se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo TSE, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo TSE;
- c) a ORACLE se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos façam uso das INFORMAÇÕES do TSE;
- d) o TSE, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela ORACLE.

CLÁUSULA TERCEIRA –

DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

- a) as obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:
 - a1) sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
 - a2) tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
 - a3) sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

- a) a ORACLE se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;
- b) a ORACLE se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do TSE;
 - b1) o consentimento mencionado na alínea “b” será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;
- c) a ORACLE se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES do TSE;
- d) a ORACLE deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do TSE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo TSE;
- e) cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra Parte em função da execução do CONTRATO;
- f) o presente TERMO não implica a concessão, pela Parte Reveladora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.
 - f1) As INFORMAÇÕES repassadas à Parte Receptora são única e exclusiva propriedade intelectual da Parte Reveladora;
- g) as Partes obrigam-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativo aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da Parte Reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 5 (cinco) anos após o término do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a aplicação das penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, respeitados os limites de responsabilidade previstos em CONTRATO firmado entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;
- b) surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do TSE;

c) o disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES, exceto com relação ao CONTRATO;

d) a omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas originadas deste Termo, é competente o foro de Brasília – Distrito Federal.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO.

CRISTIANO MOREIRA ANDRADE
COORDENADOR(A)



Documento assinado eletronicamente em **26/11/2021, às 14:11**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](http://leis.legislativo.gov.br/Legis/13419-2006).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1857632&crc=A5AE13C7)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1857632&crc=A5AE13C7](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1857632&crc=A5AE13C7), informando, caso não preenchido, o código verificador **1857632** e o código CRC **A5AE13C7**.